

Câmara Municipal de Serrana

**APROVADO em primeira
discussão e votação
na 6ª sessão ordinária em
16/04/2024.**

**PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
PRESIDENTE**



Refeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

MENSAGEM Nº 12/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de V. Exa., a apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 01/2024, que “altera dispositivos da Lei Complementar nº 546/2021, que institui o Regime de Previdência Complementar no Município de Serrana, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo Regime de Previdência de que trata o artigo 40, da Constituição Federal, autoriza a adesão ao Plano de Benefícios de Previdência Complementar, e dá outras providências.

O Projeto que ora apresentamos visa alterar a Lei Complementar 546/2021 no tocante a previsão de aplicação do Regime de Previdência Complementar aos servidores públicos de provimento efetivo dos Poderes Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações.

Cabe-nos ainda o esclarecimento sobre a necessidade de alteração do artigo 8º, da Lei Complementar nº 546/2021, para disciplinar a faculdade concedida ao participante do plano de previdência complementar, em razão da cessação de seu vínculo empregatício com o ente patrocinador antes da aquisição do direito ao benefício da aposentadoria, podendo também optar pela transferência dos recursos financeiros correspondentes a outro plano de benefícios.

Ante o exposto, demonstrada a relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste relevante Projeto de Lei nos termos do art. 47 da LOM de Serrana.

Contando com a especial atenção de V. Exa. e dos demais Edis, aproveitamos o ensejo para transmitir os protestos de elevada estima e real apreço.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

27 de março de 2024.

LEONARDO CARESSATO

CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO
CAPITELI30495907855
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=01387870000116,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(em branco), cn=LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

**LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor
Paulo Roberto Cassiolato Filho
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP

Câmara Municipal de Serrana

**APROVADO em segunda
discussão e votação
na 7ª sessão ordinária em
07/05/2024.**

**PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
PRESIDENTE**



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2024

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 546/2021, QUE INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO MUNICÍPIO DE SERRANA, FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ARTIGO 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AUTORIZA A ADESÃO AO PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O caput do artigo 3º, da Lei Complementar 546/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo, da administração direta, incluídas suas autarquias, fundações e Câmara Municipal, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

...”

Art. 2º. Os parágrafos 3º e seguintes, do artigo 8º, da Lei Complementar 546/2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º.

...

§3º. A concessão dos benefícios programados de que trata o caput deste artigo aos participantes do RPC disciplinado nesta Lei é condicionada à concessão do benefício de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Serrana, sendo facultativo o resgate em razão de:



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

I- Cessação do seu vínculo empregatício antes da aquisição do direito ao benefício, conforme regulamento do Plano;

§4º. O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever a faculdade concedida ao participante, em razão de cessação de vínculo empregatício, de transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito diretamente para outro plano de benefício.

§ 5º. O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

27 de março de 2024.

LEONARDO

CARESSATO

CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por LEONARDO
CARESSATO CAPITELI:30495907855
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=04387870000116, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=(em branco), cn=LEONARDO
CARESSATO CAPITELI:30495907855

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO **RELATÓRIO**

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 01/2024.

Assunto: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 546/2021, que institui o Regime de Previdência Complementar no Município de Serrana, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o artigo 40 da constituição federal, autoriza a adesão ao plano de benefícios de previdência complementar, e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, de legalidade e de redação do Projeto de Lei Complementar nº 01/2024, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 546/2021, que institui o Regime de Previdência Complementar no Município de Serrana, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o artigo 40 da constituição federal, autoriza a adesão ao plano de benefícios de previdência complementar, e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a Mensagem nº 12/2024, o Projeto ora apresentado visa alterar a Lei Complementar 546/2021 no tocante à previsão de aplicação do Regime de Previdência Complementar aos servidores públicos de provimento efetivo dos Poderes Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações.

Cabe ainda o esclarecimento sobre a necessidade de alteração do artigo 8º, da Lei Complementar nº 546/2021, para disciplinar a faculdade concedida ao participante do plano de previdência complementar, em razão da cessação de seu vínculo empregatício com o ente patrocinador antes da aquisição do direito ao benefício da aposentadoria, podendo também optar pela transferência dos recursos financeiros correspondentes a outro plano de benefícios.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, tendo em vista que se trata de matéria de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, nos termos do art. 44, §1º, inciso I da LOM, assim como visa adequar a Lei Complementar nº 546/2021 de acordo com o art. 40 da CF e com a Lei Complementar Federal nº 109/2001, a fim de implementar o Regime de Previdência Complementar no Município de Serrana e atender apontamentos/recomendações do TCE/SP e do MP/SP.

Quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 15 de abril de 2024.


MARIA DA SILVA

Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 01/2024, de iniciativa do Prefeito Municipal, opinou pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 15 de abril de 2024.


AIRTON JOSÉ BIS

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação


MARIA DA SILVA

Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação


THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 28/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2024 – EXECUTIVO MUNICIPAL

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 546/2021, QUE INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO MUNICÍPIO DE SERRANA, FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ARTIGO 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AUTORIZA A ADESÃO AO PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 7 de maio de 2024, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 1/2024, do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do artigo 3º, da Lei Complementar 546/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo, da administração direta, incluídas suas autarquias, fundações e Câmara Municipal, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

...”

Art. 2º. Os parágrafos 3º e seguintes, do artigo 8º, da Lei Complementar 546/2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º.

...

§3º. A concessão dos benefícios programados de que trata o caput deste artigo aos participantes do RPC disciplinado nesta Lei é condicionada à concessão do benefício de



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Serrana, sendo facultativo o resgate em razão de:

I- Cessação do seu vínculo empregatício antes da aquisição do direito ao benefício, conforme regulamento do Plano;

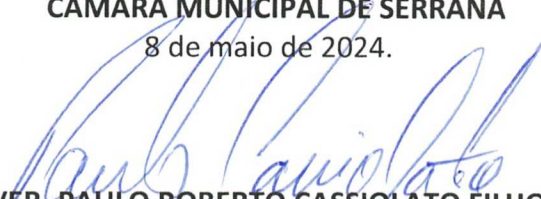
§4º. O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever a faculdade concedida ao participante, em razão de cessação de vínculo empregatício, de transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito diretamente para outro plano de benefício.

§ 5º. O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora."

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

8 de maio de 2024.


VER. PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Serrana


VER. EDSON JOSÉ FELIX FILHO
1º Secretário da Câmara Municipal de Serrana